



**CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Samuel Araújo
EMENDA Nº - CMMRV
(à MPV nº 1170, de 2023)**

EMENDA ADITIVA

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.170, de 2023, onde couber, a seguinte redação:

Art. Xº O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º

.....
XIV - os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos, desde que habilitados até o momento da apresentação do termo de opção.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os docentes tiveram contribuição importante para a formação dos Estados de Rondônia, lecionando em regiões com pouca ou nenhuma estrutura, áreas para onde, muitas vezes, nenhum profissional se habilitava a ir.

Esses servidores foram contratados pela Administração Pública sem possuir uma adequada formação escolar, em face das realidades locais, para executar atividades de docência. Assim, foram contratados mediante os termos da legislação vigente à época sobre a matéria, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, cujo art. 77 permitia que lecionassem, “em caráter suplementar e a título precário”.

Durante muitos anos essas pessoas dedicaram-se ao desenvolvimento da educação nos ex-Territórios, atendendo à necessidade social da época e tendo fundamental importância para a população da região.

Diante do exposto, deve-se reconhecer o merecimento e a relevância da categoria a fim de conceder a esses profissionais o justo direito de serem incorporados aos quadros da União, nos termos das diversas emendas constitucionais e leis regulamentares que tratam da matéria.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Senador DR. SAMUEL ARAÚJO
(PSD – RO)